



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA

Exz 227



PROCESSO Nº 318 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 23/81

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DORNELES GOMES
Endereço Av. Gel. Couto Magalhães qd. 29
lt. 12 Vila Maua - Nesta

ADVOGADO: Dr. Luiz Rodrigues de Faria
Endereço Rua 4 nº 987 - centro - nesta

RECLAMADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Endereço Av. Anhanguera nº 3415 - centro
nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO hs. extras, 13ª sal. férias, aviso, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 06 documentos.
Eu,  P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16.02.81 às 12,50 hs

VP 05 - 03 - 81

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

318/81

RECLAMANTE: João Batista Dorneles Gomes

RECLAMADO : Banco Bamerindus do Brasil S/A

LOCAL: Goiânia

DATA: 03.02.81

Nº635/81

OBJETO:hs.extras, 13º salário, férias, aviso, FGTS.

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Luiz R.Faria

DISTRIBUIÇÃO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 16.02.81 às 12,50horas



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA-GO.

DIST. Nº

19635/81

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 02/02/1981

6. DISTRIBUIÇÃO

JOÃO BATISTA DORNELES GOMES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Av. General Couto de Magalhães, Qd. 29, Lte. 12 - Vila Mauá, nesta Capital, vem à dígna presença de V. Excelência, via de advogado e procurador bastante (m.j.), propor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, estabelecido nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3415, Centro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

01. O reclamante ingressou no banco-reclamado em 02.abril.79., optou pelo FGTS e foi dispensado em 17.novembro.80, sem justa causa.

02. Durante a vigência do contrato de emprego exerceu a função de Digitador e percebeu a seguinte remuneração mensal:

02.04.79 a 30.04.79 - Cr\$ 2.918,00 (2.736,00 de salário e 182,00 de adicional noturno);

01.05.79 a 31.08.79 - Cr\$ 3.266,00 (3.062,00 de salário e 204,00 de adicional noturno);

01.09.79 a 29.02.80 - Cr\$ 4.787,00 (4.488,00 de salário e 299,00 de adicional noturno);

01.03.80 a 31.03.80 - Cr\$ 6.941,00 (6.507,00 de salário e 434,00 de adicional noturno);

01.04.80 a 31.08.80 - Cr\$ 7.241,00 (6.507,00 de salário, 300,00 de anuênio e 434,00 de adicional noturno);

01.09.80 a 17.11.80 - Cr\$ 9.638,00 (8.904,00 de salário, 300,00 de anuênio e 434,00 de adicional noturno).

cont....



03. Sujeito à jornada de seis horas (CLT/art.224), conforme cartões de ponto existentes em poder do reclamado, no período de abril/79 a dezembro/79 o reclamante trabalhou no horário das 18 horas até por volta das 03 horas da manhã do dia seguinte (9 horas por dia) e de janeiro/80 a novembro/80 das 18 às 24 horas, total de 6h15m. diariamente (considerando-se que a hora noturna é computada como de 52m.30seg. - CLT/art. 73, §1º).

04. Assim, o reclamante faz jus ao recebimento das horas trabalhadas e excedentes de seis (03 horas extras por dia) no período de abril a dezembro/79 e (15 minutos/dia) a partir de janeiro a novembro/80, tudo com repercussão nos repouso (exceto nos sábados), 13º salários de 1979 e 1980, férias, aviso prévio e FGTS, ante a habitualidade da prestação.

05. Ante o exposto, com fundamento na CLT, Prejulgado 521 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, p e d e:

HORAS EXTRAS - 3 por dia (c/repercussão nos domingos e feriados = 78 mensais)

- 02.04.79 a 30.04.79 - s/2.918,00 - 075 hs.extras.....Cr\$	1.458,75
- 01.05.79 a 31.08.79 - s/3.266,00 - 312 " "Cr\$	6.792,24
- 01.09.79 a 31.12.79 - s/4.787,00 - 312 " "Cr\$	9.955,92

HORAS EXTRAS - 15min./dia(c/repercussão nos domingos e feriados = 6,30 hs.extras/mês):

- 01.01.80 a 29.02.80 - s/4.787,00 - 013 hs.extras....Cr\$	414,83
- 01.03.80 a 31.03.80 - s/6.941,00 - 6,30 " "Cr\$	300,76
- 01.04.80 a 31.08.80 - s/7.241,00 - 32,30 " "Cr\$	1.569,10
- 01.09.80 a 17.11.80 - s/9.638,00 - 017 " "Cr\$	1.092,25

INCIDÊNCIA DAS HS.EXTRAS HABITUAIS SOBRE:

- 13º salário/79 - (09/12) s/4.787,00 - 78 hs.extras..Cr\$	1.866,78
- 13º salário/80 - (12/12) s/9.638,00 - 6,30 " " ..Cr\$	417,63
- Férias vencidas- (12/12) s/9.638,00 - 6,30 " " ..Cr\$	417,63
- Férias proporc.- (09/12) s/9.638,00 - 6,30 " " ..Cr\$	313,20
- Aviso prévio (cf. Súmula 94/TST).....Cr\$	417,63
- FGTS - 8% s/verbas supras,c/lib.p/cód.01,c/+10%.....Cr\$	2.201,47
<u>T O T A L.....Cr\$</u>	<u>27.218,19</u>



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

06. Para tanto, requer se digne V. Excelência determinar a notificação do banco-reclamado para comparecer à audiência que for designada, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão, sendo ao final condenado no total do pedido, acrescido de jures, correção monetária e custas processuais.

Termos em que, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, atribuindo-se à presente o valor de Cr\$ 27.218,19,

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 1981

pp/


Dr. Luiz Rodrigues de Faria
Assessor Jurídico Sindicato Bancários
OAB-Co. 3683 - CPF 049137101-25

PROCURAÇÃO
=====

OUTORGANTE: JOÃO BATISTA DORNELES GOMES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Av. General Couto de Magalhães, Lt. 12, Qd. 29, Vila Mauá- nesta Capital.-----

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTON ANCHIE TA SILVEIRA, LUIZ RODRIGUES DE FARIA e HEILER ALVES DA ROCHA, brasileiros, os primeiros casados e o último solteiro, advogados devidamente inscritos na O.A.B.- GO., sob os números 1692, 3683 e 1183, respectivamente, na qualidade de advogados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, estabelecido à Rua Quatro, nº 987- centro, em Goiânia(GO);.....

.....No âmbito do Estado de Minas Gerais, o doutor WILSON CARNEIRO VIDIGAL, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na O.A.B.- MG., na qualidade de advogado da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília, estabelecido à Rua Curitiba, nº 656, 12º andar, em Belo Horizonte(MG);.....

.....No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES, MARIA LÚCIA VITORINO BORBA e MARGARIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, brasileiros, casados, advogados devidamente inscritos na O.A.B.- DF., sob os números 943, 929 e 476 - A, respectivamente, na qualidade de advogados da CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, estabelecidos no Edifício Israel Pinheiro, 5º andar, em Brasília(DF), OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTES.....

PODERES: para o Foro em Geral e os Especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens em praça ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse do (a) outorgante a ser interposta em desfavor do(a) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, estabelecido nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.415 - Centro.-----
Faculta-lhes, ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia(GO), 17 de dezembro de 1980

João Batista Dorneles Gomes
JOÃO BATISTA DORNELES GOMES

TABELIONATO BARBOSA
5º Ofício de Notas - Goiânia - GO
Reconheço verdadeira a (s) firma (s)
de João Batista Dorneles Gomes

Mau contestado, feito perante mim
pelo próprio, em 19 DEZ 1980
Goiânia, Da Verdade
em Testemunho.....
Antônio do 6º Ofício

TABELIONATO BARBOSA
WANDER BARBOSA DE FARIA
T. 1º Ofício
MARCOS COUTO CARRIJO
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIÁS

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACÔRDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

.....	Cr\$	40.345,20
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	

QUARENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTA CENTAVOS:*****

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

BANCO Bamerindus EMPREGADOR, S/A
EMPREGADORA-PRÉPOSTO
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Assistido nos termos do Art. 477/§§ 1º e 500, da C.L.T., ficando ressaltado, a pedido do empregado, o seu direito de reclamar ou fazer por ela não pagar ou pagar a menor.

Empregador **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima**
 Rua R. Anhanguera No. 3415
 Município Joiania Est. 90
 Esp. do estabelecimento Bancário
 Cargo Digitador
 C.B.O. nº
 Data admissão 02 de Abri de 19 79
 Registro nº 44.813 Fichas 5
 Remuneração especificada R\$ 1.36.00
(Dois mil e setenta e
trinta e quatro) mensal
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída 14 de NOVEMBRO de 19 80
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º
 2º

Aumentado em 01.05.78 Para Cr\$ 602.40
 Na função de SEN. DIVISOR
 C.B.O. por motivo de Leis
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima
 Assinatura do empregador
 Aumentado em 09.08.78 Para Cr\$ 2.400.00
 Na função de MECANOGRAFO
 C.B.O. por motivo de REAJUSTE
SALARIAL
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima
 Assinatura do empregador
 Aumentado em Para Cr\$
 A partir de 02/04/79
 C.B.O. por motivo de
 passou a perceber Cr\$ 1.36.00
 de ordenado mensal R\$ 1.36.00
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima
 Assinatura do empregador
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

A partir de maio 79 passou a perceber
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de SEN. DIVISOR
 C.B.O. por motivo de
204.00 de adicional noturno
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Assinatura do empregador
 A partir de Setembro 79 passou a perceber
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de SEN. DIVISOR
 C.B.O. por motivo de
299.00 de adicional noturno
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Assinatura do empregador
 A partir de março 80 passou a perceber
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de SEN. DIVISOR
 C.B.O. por motivo de
434.00 de adicional noturno
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Assinatura do empregador
 A partir de abril 80 passou a perceber
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de SEN. DIVISOR
 C.B.O. por motivo de
300.00 de adicional noturno
434.00 de adicional noturno
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.78 Para Cr\$
 Na função de SEN. DIVISOR
 C.B.O. por motivo de
204.00 de adicional noturno
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima
 Assinatura do empregador
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas três (3)
Procuração uma (1)
Documentos cinco (5)
Diversos -
Observações: -

Goiânia, 07 de fevereiro de 1981

[Assinatura]
Distribuidor

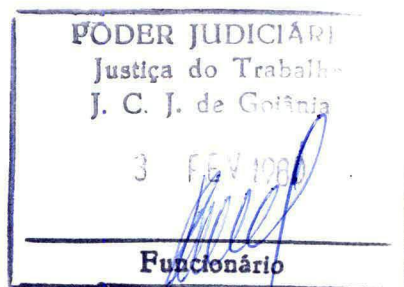
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à KK. 15 JCI., sob o nº 635181, conforme Ata de Fls. 45 do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 16 de fevereiro de 1981 às 12,50 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 07 de fevereiro de 1981

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 582/81
proc. 318/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOÃO BATISTA DORNELES GOMES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º and. centro, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1981.

Diretor de Secretaria

Ao
Banco Bamedindus do Brasil S/A
Av. Anhanguera nº 3415 - centro
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 27.770
Em 05 / fevereiro / 1981.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 318 / 81

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 19 81, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Pedro Lopes Martins, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Batista Dornelas Gomes contra Banco Bamerindus do Brasil S.A., relativa a hs. extras, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 10 e 10 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, preferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, João Batista Dornelas Gomes, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Banco Bamerindus do Brasil S.A., pretendendo receber a importância de Cr\$, relativa a hs. extras, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente ação para condenar a recda. a pagar ao recte. todas as parcelas pleiteadas na inicial, em oito dias, acrescidas de juros e correção monetária.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.444,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação (Cr\$30.000,00).

Inteniesse a recda.

Nada mais. E, para constar, *LD*, datilografei a..... presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 780/81

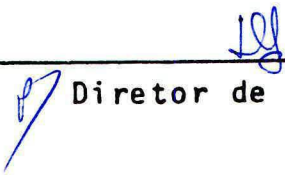
Em 16 de fevereiro de 1981

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de fevereiro de 1981

na Reclamação contra vós apresentada por João Batista Dorneles Gomes
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Av. Anhanguera, n. 3415, centro.
NESTA

RECEBIDO
Certifico que nesta data foi recebida a
correspondência supra através da Ray +
Folha nº 24.935
Data 18 de 02 de 81

EXPEDIENTE DE GUIA

DECLARO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reada guias n.º 4-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 23 de 02 de 19 81

FUNÇÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 76543115/0418-93		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL		03 DATA DE VENCIMENTO 24.02.81		07 NÚMERO 318/81		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. ...		09 BAIRRO OU DISTRITO ...		10 CEP ...		11 MUNICÍPIO (CIDADE) ...	
12 SIGLA DA U.F. ...		13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 6		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 20	
21 VALOR - CRS 1.444,00		22 MULTA E/OU JUROS 23		24 VALOR - CRS 25		26 VALOR - CRS 27	
28 VALOR - CRS 1.444,00		29 VALOR - CRS 1.444,00		30 TOTAL 1.444,00		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JCS Justiça do Trabalho, JCS - Goiânia Receita João Batista Dornelles Gomes Rec Banco Bamerindus do Brasil S/A Gula. R. 23.02.81	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
C/G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu

o prazo prescricional

Goiânia, 05 de 03 de 1981

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 06 de 03 de 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 06/3/81

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Calculo em frente

Aos 20 de maio de 1981

PI Diretor de Secretaria

MEMORIA DE CALCULO

[illegible]

[Signature]

4 MEMORIA DE CALCULO 5

ANO	MES	Horas Extras	13º sal	Férias	AVISO, Prévio	Índice C. H.	Valor C. H.	S.G.T.S	Índice S.C.H	Valor S.C.H	
79	2.04	1.458,75				1,505	4.750,99	314,49	1,658795	521,67	
	05	1.698,06									
	06	1.698,06									
	07	1.698,06				1,250	6.367,12	314,49	1,371177	431,22	
	08	1.698,06									
	09	2.488,98									
	10	2.488,98				1,047	9.712,40	314,49	1,141116	358,86	
	11	2.488,98	1.866,78								
80	12	2.488,98									
	01	207,41				0,800	2.323,04	314,49	0,868020	272,98	
	02	207,41									
	03	300,76		417,63							
	04	313,82				0,606	815,69	314,49	0,654641	205,87	
	05	313,82									
	06	313,82									
	07	313,82				0,451	424,59	314,49	0,484170	152,26	
	08	313,82									
	09	364,08									
	10	364,08				323	723,74	314,49	0,342873	107,93	
	11	364,08	417,63	313,20	417,63	0,					
		21.583,85	2.284,41	730,83	417,63		25.176,17	2.201,47	ant. 22	2.050,69	
									425,17		



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: João Batista Dornelles Gomes

RECD: Banco Bamerindus do Brasil S/A

JUNTA: 1ª JOCJ/GOIÂNIA

Cr\$ 55.715,49

Total do reclamante - V.M.

Cr\$ 1.957,00

Custas processuais

Cr\$ 255,00

Custas de execução

Cr\$ 57.927,49

Total do cálculo

Goiânia, Go.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Belo Horizonte, 14 de maio

de 1981

Malva Santos do Prado
Func: Malva Santos do Prado
1-CA-1-1

Paulo Roberto F. Silva e Souza
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial
Paulo Roberto F. Silva e Souza

15
15/05/81

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 14 / 05 / 1981.

Uchido
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 57.927,49, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

[Signature]
Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Contrato que nesta data, foi expedido
em requerimento da Reedo
para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 26 de 05 de 19 81-3º Feir

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Contrato que nesta data, foi expedido
em requerimento da Reedo
para depósito da impor-
tância de Cr\$ 557.154,49 =

Goiânia, 26 de 05 de 19 81-3º Feir

FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO 76543115/0 8-93		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Banco Bamerindus do Brasil		CPF - Sociedade Anonima		03 DATA DE VENCIMENTO 27.05.81	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Anhanguera n.º 3427 - Centro		CEP 74.0.0		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA-GO.		10 CEP		12 S	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODECÍMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 318/81		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 150		21	
22 MULTA E/OU JUROS 1a. JCS		23 CÓDIGO 150		24	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29		30 TOTAL CEFO 2 88MM 27	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho JCS - Goiânia Recdo. João Batista Dorneles Gomes Recdo. Banco Bamerindus do Brasil S/A Pala. R1 26.05.81		32		33	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0009
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75
MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 318/81

Guia nº 428/81

Reclamante - João Batista Dorneles Gomes

Reclamado - Banco Bamerindus do Brasil S/A

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 55.715,49-x-x (Cinquenta e Cinco
Mil, Setecentos e Quinze Cruzeiros e Quarenta e Nove Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 55.715,49
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 55.715,49

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após
autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiânia, 26 de maio de 19 81.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sá

Diretor de Secretaria - 1ª JCI

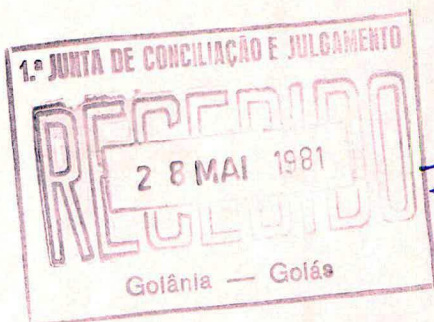
55.715,49

CEFO 4 08 MAI 26

2ª VIA - (Processo)

GU - 1 - 3

CEFO 4 08 MAI 26
2ª VIA - (Processo)
GU - 1 - 3



Acus. feita

CERTIDÃO

alvará
Certifico que, nesta data, foi expedida ~~a guia~~
de levantamento n.º *387/81*, no valor de Cr\$ *5.715,49=*
que se vê em frente.

Go, *29* / *maio* / *1981*

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

2571243000

2571243000

Recebi nesta data a guia n° 387/81
p/ levantamento de Cr\$ 55.715,49
referente ao presente processo, cujo
valor deu quitação.

Coritiba, 05 de 06 de 1981
11/ [assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

a Mandado de Ritacão
Aos 08 / 06 / 81

[assinatura]
Diretor de Secretaria



PROCESSO 318 / 81
MANDADO 425 / 81

Recebido da JCI: em -1-1-
Distribuído em 21/5/81
V. Prozo em 11/6/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior,
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI/GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de João Batista Dorneles Gomes CITE a BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 57.927,49 (Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte sete cruzeiros e quarenta e nove centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Resolve a 1ª Goiânia, por decisão votação unânime, julgar procedente a presente ação para condenar a recda a pagar ao recte. todas as parcelas pleiteadas na inicial, em oito dias, acrescidas de juros e correção monetária.

Custas pela recda. no importe de Cr\$ 1.444,00 calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação (Cr\$ 30.000,00)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral - quitação da dívida.

~~CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.~~

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Eu, Luiz Carlos, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio de 1.981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Av. Anhanguera nº 3.415 - centro - Nesta
Banco Bamerindus do Brasil S/A

418 CENTRO GOIANA
Av. Anhanguera, 3415 GO.

Recebi de
26/05/81

[Signature]

BANCO BANERINDUS DO BRASIL
Sociedade Anônima
418 - CENTRO GOIANA - GO

Jorge F de Barros



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : JOÃO BATISTA DORNELES GOMES

RECLAMADO : BANCO Bamerindus do Brasil S/A -

PROCESSO JCJ. nº 318 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,40 horas do
dia 21 do mês de MAIO do ano de 197 81, à AV. ANHANGUE
3.415 - CENTRO, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITACÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. JAQUES JOSE DE BARROS
GERENTE, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
L7

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: JOÃO BATISTA DORNELLES GOMES

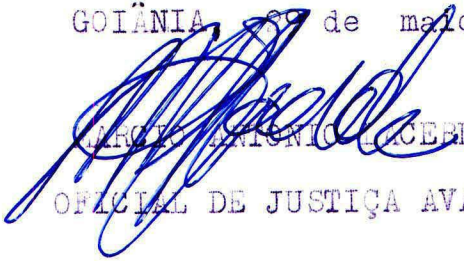
Reclamado : BANCO MAMERINDUS DO BRASIL S/A -

Processo JCJ nº 318 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE,
QUE ATENDENDO solicitação da secretaria da 1ª Junta, estou fazendo a de-
volução do r. mandado, sem fazer a penhora.

GOIÂNIA, 28 de maio de 1.981


MARCIO ANTONIO LACERDA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

22
file



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 06 1.9 81


Diretor de Secretaria

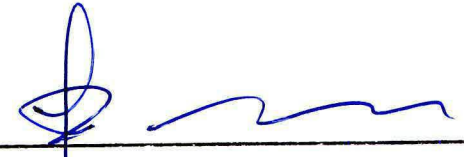
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia